PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.673

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
Fls. Seis
Livro nº 05/92
fls. 2 a 2v em 30/05/92
(a) Mfonseca

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º) - Para o pagamento da dívida, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de até 150 (cento e cinquenta) UFIR mensais, depois de calculado o desconto previsto de 30% (trinta por cento) do saldo da dívida.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 30 de maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO IN
Nilo Peçanha de Araújo - Secretári